



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.019, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 2.014, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 4 de abril de 2021, os efeitos do Decreto nº 2.014, de 23 de março de 2021, que estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º São revogados o inciso XV do § 1º e o § 2º, ambos do art. 1º, a alínea "c" do inciso II do art. 11, todos do Decreto nº 2.014, de 23 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.020, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a quantidade diária de novos casos registrados da Covid-19 estava, acerca de 14 dias, acima de 400 e que vem apresentando uma redução gradual e constante alcançando nos últimos dias um decréscimo estimado em 50%;

CONSIDERANDO que a média da taxa de contágio tem apresentado nas três últimas semanas epidemiológicas uma diminuição

de 1,8% para 0,98%;

CONSIDERANDO que desde a semana epidemiológica 2 a média da taxa de contágio não alcançava índices menores de 1%, sendo este o recomendado pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação hospitalar em leitos clínicos vem indicando uma tendência decrescente,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, conforme a seguir:

I - postos de combustíveis, farmácias, estabelecimentos hospitalares e de urgência e emergência, inclusive odontológicas, serviços de hotelaria, de segurança pública e privada, de táxis e congêneres, funerárias, empresas que atuam como veículo de comunicação, distribuidores e revendedores de gás, serviços públicos executados mediante concessão e serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, 24h, todos os dias;

II - das 6h às 20h, de segunda a sexta-feira, e, até o meio dia, aos sábados:

a) clínicas médicas, clínicas de reabilitação e de terapias, clínicas de vacinação, consultórios odontológicos, óticas, clínicas de imagem, serviços de testagem para Covid-19, laboratórios, clínicas veterinárias e pet shops;

b) transportadoras de cargas;

c) call center, restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

d) oficinas mecânicas e borracharias para realizar atendimento a urgências/emergências;

III - comércio varejista e atacado de produtos alimentícios, das 6h às 22h, todos os dias;

IV - obras civis, nos horários e turnos diferenciados estabelecidos na alínea "e" do inciso VII do art. 2º do Decreto nº 1.880, de 17 de abril de 2020;

V - restaurantes, atendimento das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, inclusive para compra no balcão, e, das 15h até 0h (zero hora), todos os dias, para entrega em domicílio ou retirada no local;

VI - lojas de materiais de construção, das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, e, até o meio dia, aos sábados, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, respeitados os protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto nº 1.880, de 17 de abril de 2020;

VII - lavajatos, lavanderias, salões de beleza e barbearias, atendimento mediante agendamento, das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira;

VIII - academias e escolas esportivas, das 12h até 0h (zero hora), de segunda a sexta-feira, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

IX - empresas cuja classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) seja tipificada como indústria, das 6h às 16h, de segunda a sexta-feira, e, até o meio dia, aos sábados, obrigatória a disponibilização de transporte para os colaboradores;

X - empresas prestadores de serviços que realizem entrega em domicílio, das 6h até 0h (zero hora), todos os dias;

XI - casas agropecuárias, das 6h às 16h, de segunda a sexta-feira, e, até o meio dia, aos sábados, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 1º Os segmentos não incluídos nos incisos I a XI do caput deste artigo poderão funcionar das 8h às 18h, exceto bares, restaurantes, lanchonetes e similares, que poderão funcionar até 0h (zero hora), todos, exclusivamente, para entrega em domicílio ou retirada no local, vedada a entrada no interior do estabelecimento.

§ 2º Nos estabelecimentos é obrigatória a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, de tapetes sanitizantes, bem como a aferição de temperatura de todos consumidores e funcionários e a disponibilização de álcool gel em locais de fácil acesso, obedecidos os protocolos sanitários gerais e específicos previstos no Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020.

§ 3º Fica limitada a entrada de uma pessoa, por família, nas empresas do comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, que deverão restringir o quantitativo de consumidores nos ambientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Art. 2º Fica mantido o fechamento de todos os espaços públicos da Capital.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego disporá, por meio de portaria, sobre as regras de funcionamento das feiras livres e atividades de microempreendedores (ambulantes e prestadores de serviços).

Art. 4º Ficam mantidas as suspensões:

I - do atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipais, salvo:

a) em unidades de saúde;

b) conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social, casas de acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);

c) para atendimentos realizados pela Secretaria Municipal da Habitação no Parque da Pessoa Idosa, para recebimento de documentos das famílias pré-selecionadas para empreendimentos de habitação de interesse social;

d) em atendimento ao público nas Centrais de Atendimento do Resolve Palmas, mediante agendamento prévio;

II - das atividades presenciais em escolas, berçários, cursinhos, públicos ou particulares, e em instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Para fins de que trata o inciso I do caput, cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecer, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento

ao público para que não haja prejuízo à população.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem manter o desempenho das atividades home office para atividades administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial, autorizado aos titulares das Pastas convocar servidores públicos municipais sempre que necessário para o desempenho das funções.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo tem por finalidade diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público de Palmas e minimizar os riscos à saúde de servidores.

Art. 6º Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 7º Ficam suspensos os eventos de toda e qualquer natureza na Capital.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011 (Código Sanitário do Município), com a aplicação de multa de:

I - 1.000 Ufips (mil unidades fiscais do Município), que convertidas em reais representa R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), aplicável ao proprietário do estabelecimento, no caso de descumprimento do previsto nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto;

II - 3000 Ufips (três mil unidades fiscais do Município), que convertidas em reais representa R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais), aplicável ao responsável pela realização de aglomeração ou pelo evento, no caso de descumprimento do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos do caput, o infrator ficará sujeito:

I - a outras penalidades administrativas e cíveis que se fizerem necessárias, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência;

II - às demais penalidades contidas na Lei nº 371, de 4 de novembro de 1.992 (Código de Posturas do Município);

III - no caso dos crimes contra a saúde pública e de desobediência previstos, respectivamente, nos arts. 268 e 330 do Código Penal, à condução pela autoridade municipal ou estadual competente à autoridade policial para apuração dos fatos.

Art. 9º Permanece autorizado à Secretaria Municipal da Saúde requisitar servidores ocupantes do cargo Agente de Combate às Endemias para auxiliar nas atividades de fiscalização pela vigilância sanitária, nos moldes previstos no inciso XVII do art. 132 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1.999, assegurada a indenização correspondente à diferença de vencimentos.

Art. 10. Este Decreto não se aplica a agências bancárias, correios, casas lotéricas, exercício profissional e demais atividades que tenham o seu funcionamento regulado na legislação estadual ou federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Art. 11. A realização de cultos, missas ou reuniões de cunho religioso se submete aos protocolos e condições estabelecidas no Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020.

Art. 12. As empresas, microempresas e microempreendedores individuais deverão assinar eletronicamente Termo de Responsabilidade, com efeito de notificação, assumindo a obrigação de cumprir os protocolos sanitários de segurança, como condição indispensável ao funcionamento, a ser baixado no endereço eletrônico: <https://retomaeconomia.palmas.to.gov.br>.

Art. 13. São aplicadas subsidiariamente a este Decreto, quando não lhe sejam contrárias, as regras contidas nos Decretos:

I - nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19);

II - nº 1.889, de 8 de maio de 2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana o fechamento de vias públicas.

Art. 14. Ficam suspensos:

I - os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal, excetuados aqueles decorrentes das atividades econômicas não suspensas por este Decreto, de procedimentos licitatórios e de medidas impostas pela Administração em razão da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19);

II - no que contrariar este Decreto durante a sua vigência, os efeitos dos atos normativos a seguir especificados:

a) Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento das atividades suspensas pelo art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, e sobre a retirada das medidas restritivas previstas no Decreto nº 1.896, de 15 de maio de 2020;

b) Decreto nº 1.954, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o acesso pela população aos espaços públicos ou privados que especifica e adota outras providências;

c) Decreto nº 1.959, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público no âmbito da Administração Municipal, na forma que especifica, e adota outras providências.

Art. 15. O disposto neste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 16. É revogado o Decreto nº 1.873, de 8 de abril de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Palmas, 1º de abril de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Altera o art. 3º do Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019, que institui o Comitê de Governança, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019, que institui o Comitê de Governança, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º Integram o CG os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, como Presidente;
Suplente: Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

II - Procurador Geral do Município de Palmas;
Suplente: Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III - Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno;
Suplente: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

IV - Casa Civil do Município de Palmas;
Suplente: Secretário Executivo do Gabinete da Prefeita;

V - Secretário Municipal de Finanças;

§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 1 (um) dos seus membros.

§ 2º O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador Geral do Município. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DECRETO Nº 2.022, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Altera o art. 3º do Decreto nº 1.538, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades, a fim de modificar as datas para obtenção de autorização provisória de funcionamento.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.538, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - cujo imóvel sede não possua termo de habite-se, desde que a autorização seja requerida no exercício do ano de 2021, a qual terá validade máxima até 31 de janeiro de 2022; (NR)

§ 1º Para obter a autorização provisória de que trata o inciso I do caput deste artigo, o interessado deverá firmar termo de responsabilidade para dar ciência da obtenção da referida autorização e assumir a obrigação de efetivar a regularização até 31 de dezembro de 2021. (NR)

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo somente será aplicado mediante autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, que definirá o prazo provisório da concessão de alvará de funcionamento. (NR)”

Art. 2º É revogado o inciso III do art. 3º do Decreto nº 1.538, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2018

PROCESSO: 2018009045
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATADA: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
OBJETO: Locação do Condomínio Comercial denominado "VIA NOBRE EMPRESARIAL" – Imóvel comercial, situado na Avenida JK, Lote 28ª, Conjunto 01, Quadra ACNE 01, salas 501 a 808 e Sala Técnica, localizadas nos 5º, 6º, 7º e 8º andares, respectivamente, perfazendo um total de (33) trinta e três salas, com área edificada de (1.820,94m²) um mil oitocentos e vinte vírgula noventa e quatro metros quadrados, mais (24) vinte e quatro vagas de garagens no subsolo do prédio nº 9 a 32, umas medindo 12,50m² e outras 10,80m², totalizando (286,40) duzentos e oitenta e seis vírgula quarenta metros quadrados.
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação da vigência contratual por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de seu vencimento.
RECURSOS: Gabinete da Prefeita - 2100.04.122.1127.4501; Secretaria de Assuntos Fundiários – 9000.04.122.1155.4501; Casa Civil de Palmas - 9300.04.122.1153.4501; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais - 9400.15.122.1137.4501; Notas de Empenho: 4823, 4827, 4828, 4850; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 001000101.
BASE LEGAL: Parecer nº 296/2021/SUAD/PGM; Art. 51 da Lei nº 8.245/1991.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Sr. ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, inscrito no RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCETINS sob nº172.0026.2674, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.246.031/0001-76, representada por seu sócio diretor o senhor José Antônio dos Santos Júnior, portador da cédula de identidade sob nº de RG 05631385-1 IFP/RJ inscrito no CPF/MF nº 888.826.327-68.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/2018

PROCESSO: 2018009030
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATADA: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
OBJETO: Locação do Condomínio Comercial denominado "VIA NOBRE EMPRESARIAL" – Situado na Av. JK, Lote 28A, conjunto 01, da quadra ACNE 01, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase I, Área construída com 829,54 m², representados por 16 salas enumeradas de 301 a 408 localizadas nos 3º e 4º andares, respectivamente, 24 (vinte e quatro) vagas de garagem no subsolo

do prédio, enumeradas sob os nºs 48 a 55, umas medindo 12;50 m² e outras medindo 10,80 m², totalizando 96.60 m².
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação da vigência contratual por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de seu vencimento.
RECURSOS: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - 1200.04.122.1123.4501; Secretaria Municipal de Habitação - 9200.16.122.1151.4501; Notas de Empenho: 4863, 4873; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 001000101.
BASE LEGAL: Parecer nº 297/2021/SUAD/PGM; Art. 51 da Lei nº 8.245/1991.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Sr. ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, inscrito no RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCETINS sob nº172.0026.2674, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.246.031/0001-76, representada por seu sócio diretor o senhor José Antônio dos Santos Júnior, portador da cédula de identidade sob nº de RG 05631385-1 IFP/RJ inscrito no CPF/MF nº 888.826.327-68.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2021

PROCESSO: 2020012076
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: V. G. Cezar & Filha Ltda
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de areia grossa lavada, areia fina lavada, pó de seixo, seixo britado nº 00, seixo rolado nº 01, seixo rolado nº 02 e seixo rolado nº 03, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 210.889,60 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.1118-2729, 15.452.1118-3130 e 15.451.1118-2734, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.30, Fontes de Recursos: 001000103 e 060000333, Fichas: 20210796, 20210813 e 20210817.
VIGÊNCIA: 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa V. G. Cezar & Filha Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.889.121/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Valdir Ghisleni Cezar, RG nº 2051.9371 SSP/PR e CPF nº 335.687.079-34.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0084, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria Municipal da Educação e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo Secretaria Municipal da Educação – CAD, com a

finalidade de analisar e avaliar a produção de documentos para guarda permanente.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir relacionados, para compor a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria Municipal da Educação:

I - Patrícia Alves do Nascimento, Presidente, matrícula nº 982631;

II - Arnaldo de Sousa Vieira, Vice-Presidente, matrícula nº 380201;

III - Diego Botelho Azevedo, matrícula nº 413019613;

IV - Kellem Esmeraldina de Araújo Fernandes, matrícula nº 978731;

V - Dárlitom Batista Gonçalves Júnior, matrícula nº 413042906;

VI - Walderez Teixeira de Carvalho, matrícula nº 167931;

VII - Jeferson da Cruz Andrade, matrícula nº 413018207.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo:

I - criar e aprovar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade;

II - definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

III - orientar a execução das decisões registradas na Tabela de temporalidade, envolvendo eliminação, transferência, recolhimento e reprodução de documentos;

IV - aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos e submetê-las às autoridades competentes para aprovação;

V - elaborar atas de aprovação de Listagens de Eliminação de Documentos;

VI - elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário Oficial do Município;

VII - supervisionar as eliminações, que serão efetuadas por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida;

VIII - supervisionar a elaboração de Termo de Eliminação de Documentos, bem como dar publicidades em portal ou sítio eletrônico ou próprio;

IX - propor critérios e aprovar a seleção de amostragem dos documentos em fase de eliminação, quando for o caso;

X - propor a constituição de comissões especiais provisórias ou grupos de trabalho provisórios ou a colaboração de agentes públicos convidados para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências;

XI - manter o intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XII - promover, junto aos setores que compõem a Secretaria Municipal da Educação, a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XIII - fomentar, em âmbito institucional, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de arquivo, bem como a digitalização de documentos;

XIV - elaborar e rever, sempre que necessário, suas competências.

§ 1º Os documentos relativos às atividades-meio e às atividades-fim serão analisados, avaliados e selecionados pela CAD, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Código de Classificação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 30 dias do mês de março de 2021.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0085, 30 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com apoio as práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Nº de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa		Valor Total
			33.50.36	33.50.47	
1	ACE- ETI Anísio Teixeira	2021000001	17.806,00	3.918,00	R\$ 21.724,00

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4450 Natureza de Despesa: 33.50.36 e 33.50.47 Fontes: 002000361.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0088, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Portaria nº 164, de 12 de março de 2019, que institui e designa os membros da Equipe Técnica Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 164, de 12 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Rute Soares Rodrigues, matrícula nº 413017751;

II – Marleide Cipriano de Sousa, matrícula nº 9090931;

III – Jardilene Gualberto Pereira Folha, matrícula nº 413017768;

IV – Wagner Roberto Schiessl, matrícula nº 303461;

V – Rosângela Ribeiro de Sousa Leitão, matrícula nº 413038254;

VI – Weudes Pereira da Rocha, matrícula nº 413008943;

VII – Mariana Marinho Walcacer, matrícula nº 413034113.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 31 dias do mês de março de 2021.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

COMUNICADO IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)

Alguns cuidados para prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

CORONAVÍRUS COVID-19

MAIORES INFORMAÇÕES:

<http://coronavirus.saude.gov.br>

Serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde



Baixe o aplicativo
**CORONAVÍRUS
SUS**



**DISQUE
136**

Tire suas dúvidas sobre o Covid-19.
Evite Superlotar as unidades de saúde.